

PROCESSO CEE: 1735/01 (DRESO 1251/81)  
INTERESSADO : DELEGACIA DE ENSINO DE AVARÉ  
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE LAURA DOMINGUES DE ARAÚJO  
RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI  
PARECER CEE : 1778 /81 - CESG - APROVADO EM 4/11/81

1. HISTÓRICO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Supervisor de Ensino da D. E. de Avaré, no qual solicita providências relativas à regularização da vida escolar de LAURA DOMINGUES DE ARAÚJO, cuja situação é a que segue:

1.1. Concluiu o Curso de 2º grau - Área de Ciências Físicas e Biológicas no ano de 1977, na EEPG "Antônio Luiz Duarte", de Paranapanema;

1.2. no ano de 1979, matriculou-se na 2a. série da FPB - Setor Terciário, na mesma unidade escolar, concluindo o curso em 1980;

1.3. em virtude da escola ter deixado de proceder à compatibilização de currículos, <sup>/a aluna</sup> não foi submetida, em 1979, a processo de adaptação em Educação Artística, componente curricular da 1a. série - da modalidade cursada - razão pela qual o Sr. Supervisor de Ensino entende estar incompleto o currículo da aluna, submetendo, por conseguinte, o caso à consideração superior.

Para instruir o processo foram anexados os seguintes documentos:

- Histórico Escolar-F.P.B.-Setor Terciário-(fls .4);
- Quadro Curricular-FPB-Setor Terceário-Noturno 1980 (fls.5);
- Quadro Curricular-2º grau-Área: Ciências Físicas e Biológicas - 1975 a 1977 (fls.6);
- Histórico Escolar - 2º grau (fls.7/8).

Considerando a inexistência de disciplina do Curso de 2º grau ( Res. CEE 36/63 ) que possibilitasse o aproveitamento de estudos, o Sr. Delegado de Ensino propôs remessa dos autos a este Colegiado , para ma-

nifestação "quanto à forma e à maneira de se convalidar os estudos feitos e possibilitar a expedição de competente certificado do curso de 2º grau de Formação Profissionalizante Básica - Setor Terciário, à interessada" (fls. 9/10).

A Assistência Técnica da DRE de Sorocaba, após analisar o caso, concluiu pela regularização da vida escolar da interessada mediante a prestação de exame especial de Educação Artística, em nível de 1ª série do 2º grau (fls.11/13), posicionamento - este ratificado, pela Coordenadoria de Ensino do Interior, às fls. 14/15.

2.-APRECIÇÃO:

Era realidade, pelo fato de não ter sido submetida a processo de adaptação em Educação Artística, encontra-se incompleto o currículo da aluna que concluiu, em 1980, o curso de F.P. B. - Setor Terciário, na EEPG "Antônio Luiz Duarte" em Paranapanema.

Tendo em vista que no antigo curso de 2º grau, - área de Ciências Físicas e Biológicas - não constava a disciplina Educação Artística ou outras que a ela pudessem ser correlacionadas, as autoridades preopinantes manifestaram-se pelo exame especial da disciplina em falta.

No entanto, temos a observar que, em decorrência - da natureza do componente Educação Artística, não nos parece que a referida proposta de exame especial seja a mais recomendável do ponto de vista pedagógico, uma vez que "... a importância das atividades artísticas na escola reside no processo e não nos seus resultados" (Parecer CFE 540/77).

Assim, por entendemos que, no caso específico, a aferição não pode ser feita independentemente do processo, votaremos no sentido de que, para ter sua vida/regularizada, deverá a aluna cursar Educação Artística, sob a forma de programação especial, na mesma escola em que vinha realizando seus estudos de FPB - Setor Terciário, para fins de complementação do respectivo - currículo. Na programação especial serão cumpridas no mínimo, 60 (sessenta) horas de atividades, quando, então, será submetida a avaliação.

3- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, e nos termos deste Parecer, para que tenha sua vida escolar regularizada, deve a aluna LAURA DOMINGUES DE ARAÚJO ser submetida a programação especial no componente Educação Artística, em nível de 1a. série da FPB - Setor Terciário, na EEPG "Antônio Luiz Duarte", de Paranapanema.

Somente após a avaliação, e tendo a aluna complementado o currículo do referido curso, é que fará jus ao certificado de conclusão pleiteado.

CESG, em 29 de setembro de 1981

a) CONS° ROBERTO RIBEIRO BAZILLI  
Relator

4. DECISÃO DA CAMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia (Renato Alberto Teodoro Di Dio e Roberto - Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 1981

a) CONS° Pe. LIONEL CORBEIL  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de novembro de 1981

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente